

CONTRATO Nº 021/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO -
MA**, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E A EMPRESA A **PEREIRA
NASCIMENTO FILHO-EPP**.

O **Município de Lajeado Novo-MA**, através do **Fundo Municipal De Educação**, com sede na Avenida Anita Viana, s/n – Centro - CEP: 65.937 -000, Lajeado Novo – MA inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.598.548/0004-90, neste ato representado pelo SECRETÁRIO, o Sr. **Antonio Manoel Almeida de Souza Júnior**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade Nº 0241359120030, CPF Nº 017.549.483-59, residente e domiciliado na Avenida Central, s/n, Passagem Boa, Lajeado Novo-MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **A PEREIRA NASCIMENTO FILHO-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.793.035/0001-65, sediada na Rua Sussego, nº 152, Quadra 16, Conj Sorriso da Manhã, Guanabara, CEP 65.690-000, Colinas – MA, neste ato representada por seu sócio, o Sr. **Antônio Pereira Nascimento Filho**, inscrito no RG nº 57974696-8 SSP/MA e CPF nº 880.924.703-59, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 033/2022 e, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 9.488/2018 que altera o Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa de engenharia especializada para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em prédios públicos próprios do município, locados e/ou conveniados da administração municipal, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra necessários, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Lajeado/MA.

1.2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos adiante enumerados que integram o Processo Administrativo no 033/2022 e o que são partes integrantes do contrato, independente de transcrição:

- a) Edital da PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2022 -SRP;
- b) Termo de Referência;
- c) Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto do Contrato será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **RS 1.089.954,03 (um milhão oitenta e nove mil novecentos e cinquenta e quatro reais e três centavos)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com as seguintes dotações orçamentárias:

02.15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.365.0012.1.046 – INVESTIMENTO NO ENSINO INFANTIL

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

02.16 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

12 361 0012 1045 0000 INVESTIMENTO NO ENSINO FUNDAMENTAL

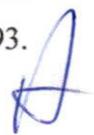
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

12 365 0012 1046 0000 INVESTIMENTO NO ENSINO INFANTIL

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e ou supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido no art. 65º, §1º da lei 8.666/1993.



CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 O prazo para a execução dos Serviços objeto desta licitação será de 360 (trezentos e sessenta) dias após emissão da Ordem de Serviço podendo ser prorrogado nos termos do § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/1993;

6.2 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A coordenação do contrato, bem como a Fiscalização da execução da obra será realizada pela Prefeitura Municipal de Lajeado Novo– MA, por técnicos designados na forma do Art. 67, da Lei 8.666/93;

7.2 A Fiscalização das obras/serviços será feita diretamente por uma equipe técnica que atuará sob a responsabilidade de um Coordenador formalmente designado na forma do Art. 67 da Lei no 8.666/93, a quem compete verificar se a Contratada está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram;

7.3 A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão;

7.4 A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à autoridade competente, responsável pela execução do contrato;

7.5 Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor;

7.6. Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer à autoridade competente, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula;

7.7. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

7.8. Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO inerentes ao objeto do contrato deverão ser

prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;

7.9. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato;

7.10. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita FISCALIZAÇÃO, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas;

7.11. A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu fiscal credenciado;

7.12. A FISCALIZAÇÃO compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão;

7.13. As instruções e demais comunicações da FISCALIZAÇÃO a CONTRATADA devem ser expedidas por escrito, cabendo ainda fazer seus registros no Livro de Ocorrências diárias;

7.14. As medições dos serviços objeto deste Instrumento serão efetuadas mensalmente, sempre no final de cada mês, seguirão rigorosamente aos critérios estabelecidos pelas especificações e normas estabelecidas pelo DNIT, adotadas pela Prefeitura Municipal de Lajeado Novo– MA;

7.15. Os serviços serão medidos mensalmente, conforme cronograma e os preços unitários serão os constantes da Proposta de Preços vencedora aprovada;

7.16. As medições constarão de Folhas-Resumo, memória de cálculo e planilhas contendo a relação de serviços, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos dos serviços serão efetuados em cumprimento ao Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA de acordo com as medições, com base nos preços unitários propostos e contra apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo– MA, formalmente designada, acompanhada do Relatório dos trabalhos desenvolvidos e do respectivo Boletim de Medição;

8.2. O pagamento da primeira nota fiscal/fatura, correspondente à primeira Medição dos serviços, somente poderá ocorrer mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.2.1. Registro dos serviços no CREA/CAU/MA, caso obrigatório para a execução dos serviços.

8.2.2. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução dos serviços;

8.2.3. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da fiscalização dos serviços;

8.3. Nas Faturas/Notas Fiscais deve ser destacado o número do Contrato. As mesmas, só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à CONTRATADA para correções, não se alterando a

data de adimplemento da obrigação;

8.4. Os documentos de cobrança indicarão obrigatoriamente, o número e a data da Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Lajeado Novo– MA e que cubram a execução dos serviços;

8.5. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a entrega a Prefeitura Municipal de Lajeado Novo– MA dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que, se não atendido, implica em desconsideração pela Prefeitura Municipal de Lajeado Novo– MA dos prazos estabelecidos;

8.6. Ocorrendo atraso no pagamento em que a Contratada não tenha de alguma forma concorrido para tal, ela fará jus à compensação financeira devida, desde que a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

9.2. Responsabilizar-se pela aquisição/transporte e aplicação de todo material necessário à execução dos serviços, com base nas Especificações Técnicas e Planilhas de Custos;

9.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos que venham causar na infraestrutura existente na área de trabalho (cercas, estradas, casas etc.) durante a execução dos serviços;

9.4. Providenciar junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica-ARTs referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/77;

9.5. Comunicar-se, sempre que necessário, formalmente com a Prefeitura Municipal, através de e- mail, e no caso de informações mais extensas e/ou transferências de arquivos, pelo correio eletrônico;

9.6. Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local dos Serviços e fornecimentos;

9.7. Exercer a vigilância e proteção de todos os materiais no local dos Serviços e fornecimentos;

9.8. Colocar tantas frentes de Serviços quantas forem necessárias, para possibilitar a perfeita execução dos Serviços e fornecimentos no prazo contratual;

9.9. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda mão-de-obra, bem como todo o material necessário à execução dos Serviços objeto do contrato;

9.10. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à Legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do Serviço contratado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA do local de execução dos Serviços;

9.11. Manter Preposto, no local de Serviço, para representá-la na execução do objeto contratado (artigo 68, da Lei Federal nº 8.666/1993);

9.12. Responsabilizar-se, desde o início dos serviços até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas referentes a água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados;

9.13. Para liberação da última fatura, faz-se necessário apresentar:

- a) Certidão de quitação de débitos, referente às despesas com água, energia, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados;
- b) Relatório fotográfico de todas as etapas dos serviços;
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART devidamente registrada no CREA.

9.14. Durante a execução dos Serviços, caberá à contratada as seguintes medidas:

- a) Instalar e manter no local dos serviços 01 (uma) placa de identificação com as seguintes informações: nome da empresa (contratada), RT pelo serviço com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, nº do Contrato e CONTRATANTE (SAF), conforme Lei nº 5.194/1966 e resolução CONFEA nº 198/1971;
- b) A placa de identificação dos Serviços deverá ser afixada em local de fácil visualização e deverá estar em conformidade com os modelos e padrões estabelecidos pelo órgão contratante, permanecendo desta forma até a conclusão dos serviços e sobre permanente manutenção;
- c) Manter no local do serviço um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diária referentes ao andamento dos Serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc, como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela CONTRATADA em todas as vias, ficará em poder da CONTRATANTE após a
Avenida Anita Viana, 43 – Centro - CEP: 65.937 -000. Lajeado Novo – MA

conclusão dos Serviços;

- d) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no local dos Serviços;
- e) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos Serviços; e,
- f) Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à Legislação pertinente.

9.15. Na execução dos Serviços, objeto deste Instrumento, a contratada deverá atender as seguintes normas e práticas complementares:

1. Projetos, Normas Complementares e demais especificações Técnicas;
2. Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de Serviços públicos;
3. Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA;
4. Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, e principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

9.16. A contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.17. Fornecer e utilizar, na execução dos serviços, equipamentos e mão-de-obra adequados e materiais novos e de primeira qualidade;

9.18. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

9.19. Todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que ficará sujeita às penalidades previstas na legislação ambiental vigente.

9.20. Efetuar análise minuciosa de todo o Projeto Básico e Especificações Técnicas, esclarecendo junto à CONTRATANTE toda e qualquer dúvida sobre detalhes construtivos, materiais a serem aplicados e, possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;

9.21. A ausência de previsão expressa neste item não exclui outras que estejam dispostas no bojo deste Projeto Básico, edital e contrato.

9.22. Executar o objeto da licitação de acordo com as especificações técnicas citadas neste Projeto

Básico, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

9.23. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

9.24. Fornecer mão de obra adequada e capacitada a execução dos serviços;

9.25. É obrigação da contratada manter a caução válida e atualizada até o Termo de Encerramento Físico Definitivo.

9.26. A contratada deverá conceder o livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado aos órgãos de controle interno e externo da CONTRATANTE.

9.27. Verificado o cumprimento das normas contidas na legislação federal quanto à acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida, de acordo com as normas gerais de procedimentos e da legislação em vigor, em especial ao Decreto Federal nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004, que regulamentou a Lei nº 10.048 de 08 de novembro de 2000 e Lei nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000, em seu art. 2º.

9.28. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a legalização dos serviços nos órgãos competentes, CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - MA, bem como, na Prefeitura Municipal de Lajeado Novo – MA, com emissão, respectivamente da ART e do Alvará de Serviços. Estes documentos deverão ser mantidos no local dos serviços, em uma pasta, conforme prevê a legislação vigente, e uma cópia entregue à fiscalização da Contratante.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Responsabilidade pela lavratura do Termo de Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

10.2. Emitir a Ordem de Serviço;

10.3. Fornecer à contratada junto com cópia da Ordem de Serviço, todos os elementos que possam ser indispensáveis ao cumprimento do objeto deste Contrato;

10.4. Designar, previamente, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

10.5. Acompanhar e Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado como Fiscal de Contrato, exigindo o cumprimento do prazo de execução previsto no Edital e seus anexos, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93;

10.6. Liberar o local e permitir o livre acesso dos empregados da Contratada para execução dos serviços solicitados;

10.7. Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução do Contrato;

10.8. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

- 10.9. Informar, por escrito, qualquer evento que esteja fora da rotina de trabalho, indicando horário, local e pessoal responsável;
- 10.10. Exigir da Contratada a imediata correção de serviços mal executados e substituição de equipamentos e acessórios em desacordo com o especificado no contrato;
- 10.11. Atestar as faturas correspondentes desde que os serviços tenham sido efetuados a contento;
- 10.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da Contratada;
- 10.13. Efetuar os pagamentos a CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- 10.14. Notificar a CONTRATADA a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação de Serviços;
- 10.15. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela Comissão de Fiscalização e Recebimento dos serviços ou com as especificações constantes deste instrumento e, solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes deste instrumento;
- 10.16. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 10.17. Exigir que os empregados da CONTRATADA, quando no desempenho das funções relativas aos serviços aqui especificados, usem os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, conforme a NR6;
- 10.18. A ausência de previsão expressa neste subitem não exclui outras que estejam dispostas no bojo deste Projeto Básico, edital e contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

- 11.1 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes a espécie.
- 11.2 Nos casos de mora ou atraso na execução, será cobrada multa 2% (dois por cento) incidentes sobre valor da etapa ou fase em atraso;
- 11.3. No caso de inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
- 11.3.1. Advertência escrita;
- 11.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- 11.3.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a

Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

11.5. Caberá ao Gestor/Fiscal do Contrato, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

11.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Prefeitura Municipal.

11.7. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

11.8. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

11.9. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á a comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Município do Maranhão (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, que ocorrerá nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal, sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

12.2 A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente, mediante Notificação por ofício entregue diretamente ou por via postal, sem prejuízo da aplicação das penalidades que se demonstrarem cabíveis, em processo administrativo regular;

12.3 A hipótese do não requerimento da Medição ou paralisação não justificada da obra por tempo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão unilateral do presente instrumento contratual por parte da contratante segundo os termos expostos no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

13.1 Na hipótese de o prazo da execução dos serviços exceder ao período de execução contratualmente

previsto, caso esse atraso não seja atribuído ao CONTRATADO, este contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M), mediante solicitação do CONTRATADO.

13.2. O reajuste de que trata esta cláusula somente poderá ser concedido pela FISCALIZAÇÃO a partir de 1 (um) ano contado da data de apresentação da data-base da planilha orçamentária, mediante justificativa da variação do custo de produção no período.

13.3. Os preços apresentados pela licitante vencedora serão irremovíveis pelo período 12 (doze) meses contados a partir da data apresentação da proposta. Após esse período os mesmos serão reajustados para cobrir alterações no custo dos insumos na mesma proporção da variação verificada no Índice para Obras Públicas Portuárias, apurados pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = I1 - I0 \times V \text{ I}0$$

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I0 = Índice de preço verificado no mês de apresentação da Proposta que deu origem ao contrato.

I1 = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a Preços Iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

13.4. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

13.6. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas em Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, de acordo com o previsto no art. 65, §1º da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 É permitida a subcontratação do percentual de até 30% (trinta por cento), considerando o valor total do contrato.

15.2. No caso da CONTRATADA não se enquadrar como Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual, fica obrigada a subcontratar até 30% do valor do contrato,

não podendo a subcontratação ser inferior a 10%, atendendo assim ao disposto no Art. 48, inciso II, da Lei Complementar 123/2006 c/c Art. 72 Lei no 8.666/93.

15.3. A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade da contratada perante o órgão licitante quanto à qualidade técnica do serviço prestado.

15.4. A subcontratação dependerá do cumprimento dos requisitos de qualificação técnica da subcontratada necessários para a execução dos serviços.

15.5. A Subcontratante e a subcontratada deverão celebrar o Contrato de subcontratação, no qual a CONTRATANTE comparecerá na condição de interveniente anuente, contendo todos os elementos de praxe.

15.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15.7. Todos os pagamentos dos serviços subcontratados serão realizados diretamente à contratada, na forma do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

16.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

17.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica Eleito o foro da Comarca de Porto Franco– MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

19.2 E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Lajeado Novo /MA, 05 de janeiro de 2023.



ANTONIO MANOEL ALMEIDA DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE



ANTÔNIO PEREIRA NASCIMENTO FILHO
A PEREIRA NASCIMENTO FILHO-EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHA 01:
CPF:

TESTEMUNHA 02
CPF: